



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
C.N.R.J. 76.970.334/0001-50

Fone: (0**44) 463-1117 - e-mail: paranacity@uol.com.br
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI N° 1.345/2001

DATA : 27 DE JULHO DE 2001

SÚMULA : Dispõe sobre o recolhimento Parcelado de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - Fica o Poder executivo Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a efetuar o recolhimento parcelado de débitos com a Fazenda Municipal de Paranacity, referentes aos exercícios de 1.996, 1997, 1.998, 1999 e 2.000 .

Art. 2° - O recolhimento dos débitos de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no artigo 3° da presente Lei .

Art. 3° - O contribuinte tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para fazer a confissão da dívida e optar pelo número de parcelas que desejar .

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de viabilizar os custos burocráticos com a cobrança dos débitos, nenhuma parcela poderá ser inferior à quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) .

Art. 4° - O termo de confissão e parcelamento será feito de forma individualizada e atrelado ao número da respectiva inscrição no rol da Dívida Ativa .

PARÁGRAFO ÚNICO - A confissão e o parcelamento da dívida serão procedidos mediante a assinatura de termo próprio entre o Município e o contribuinte, ou responsável pela mesma .

Art. 5° - A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas implicará o vencimento das demais, o cancelamento do Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida, bem como a imediata cobrança desta por via judicial .

PARÁGRAFO ÚNICO - as parcelas liquidadas dentro do prazo de tolerância de que trata este artigo, sofrerão acréscimos de juros previstos em lei .

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 27 DE JULHO DE 2001 .

FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

